

ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES CATARINENSES DE CARGASASTRACARG

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL

Arf. 1º - A Associação dos Transportadores Catarinenses de Cargas, entidade associativista, em princípio e essência, com fins não econômicos, de natureza civil, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede, administração e foro jurídico na Rua Jacob Gala, nº 100, na cidade de Videira - SC;

I/- Área de atuação abrange todo o Território Nacional,

1/1- O prazo de duração será indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Arf. 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva.º

I - Fornecer alternativa de segurança ao associado em caso de ocorrência de sinistro envolvendo seus veículos de transportes de cargas,

1/- Constituir um fundo de auxílio, em moeda corrente nacional, para a cobertura de sinistros, envolvendo os veículos de transporte de cargas dos associados;

1/1 - Arrecadar recursos financeiros para a criação do respectivo fundo,

IV - Indenizar o associado, cujo veículo de carga, do qual é proprietário, sofreu danos em virtude de colisão ou de incêndio, ou ainda foi roubado ou furtado,

V - Para atender seus objetivos, a Associação poderá abrir agências ou postos de atendimento ou vendas em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo primeiro - A arrecadação dos recursos financeiros obedecerá um Plano de Rateio de Risco, com a definição dos associados que farão parte do plano, dos veículos dos quais são proprietários, dos prêmios a serem pagos, da forma, do prazo e do pagamento especificados detalhadamente em Termo de Adesão, ou do Regimento Interno.

Parágrafo segundo - Quando houver impossibilidade de indenização dos casos previstos no inciso 111, por recursos da própria Associação, poderão ser efetuadas operações de crédito e financiamento, mediante contratos previamente apreciados pela Diretoria, que poderá deliberar sobre a sua aceitação.

Parágrafo terceiro - A Associação operará sem qualquer finalidade lucrativa e observará rigorosamente os princípios fundamentais de associativismo, indistinação e neutralidade racial, social, política ou religiosa.

CAPÍTULO 111

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se a Associação, as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos de carga, com peso bruto total igualou superior a 04 (quatro) toneladas e semi-reboques para carga e equipamentos de refrigeração, que exerçam sua atividade no transporte de cargas, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, desde que concordem com o presente estatuto, regimento interno, e com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo primeiro - Também poderão associar-se à Associação pessoas jurídicas cujos objetivos não colidem com os da entidade, salvo se a Associação estiver impossibilitada tecnicamente de prestar os serviços objetivados.

Parágrafo segundo - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 10 (dez)

Art. 4º - A admissão de associado efetivar-se-á mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, mediante apresentação de proposta firmada pelo pretendente, gerando efeitos somente após correspondente assinatura no livro de Matrícula.

Parágrafo Único - A diretoria deverá levar em consideração quando da análise do pedido de admissão, o requisito essencial de transportador; a idoneidade moral e financeira, ser notoriamente pessoa influente e de boa índole no meio do transporte, e ainda, não possuir interesses obscuros em detrimento da coletividade.

Art. 5º - Assim que preenchidos os requisitos de admissibilidade, na conformidade com o que preceitua o presente Estatuto, Regimento Interno e de acordo com o previsto no artigo anterior, ao admitido serão desde logo conferidos todos os direitos e exigidos todos os deveres de associado, com a imposição das obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto, das deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e das determinações dispostas pela Administração da Associação, estas desde que emanadas em conformidade com os objetivos sociais.

Parágrafo único - No ato de assinatura do Livro de Matrícula, a Associação passará em favor do associado admitido o respectivo título nominativo, o qual conterà, além do texto integral deste Estatuto, os demais dados, constantes do respectivo registro matricular.

Art. 6º - A Associação assegurará a igualdade de direitos dos associados.

/?kV/r

Parágrafo sexto - As despesas da associação serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Parágrafo sétimo - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes proporcionais às operações realizadas com a Associação, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Parágrafo oitavo - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de reserva.

Parágrafo nono - Quando o fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados na razão direta das operações realizadas com a Associação.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I

Art. 21° - A Assembléia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22° - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante afixação de edital em local apropriado das dependências da sede da Associação mais freqüentadas pelos associados, assim como das filiais e ainda por comunicações através de cartas circulares, ou meio eletrônico, e publicações em jornal de circulação no âmbito regional da sede da Associação.

Parágrafo primeiro - As Assembléias deverão ser realizadas em primeira, segunda ou terceira convocação, conforme constará do edital de convocação, devendo ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação.

Parágrafo segundo - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo terceiro - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo quarto - É da competência das Assembléias Gerais a destinação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização. Em ocorrendo destituições tantas que possam afetar a regularidade da administração ou da fiscalização da entidade,

/

/

poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23° - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do Artigo 22°, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24° - Os editais de convocação das Assembléias Gerais devem obrigatoriamente conter

I - Oenominação da Associação. número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguido da expressão "CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL", ordinária e/ou extraordinária, conforme o caso;

/I- O dia, a hora de cada convocação, o local e o endereço de sua realização, e este, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Associação;

/II- A sequência numérica da convocação;

IV - O número de associados existentes na data de expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação,;

V - A ordem do dia dos trabalhos, com as derivadas especificações;

VI - O nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação, assim como a especificação do órgão convocante.

Parágrafo único - Em caso de convocação procedida por associados, o edital será assinado pelo número de convocantes, exigidos por Lei e por este Estatuto.

Art. 25° - Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte. 1- 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; 11- metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

111- mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes no livro de presença.

Art. 26° - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Associação, auxiliado pelo Vice-Presidente, sendo pelo primeiro convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos passarão a ser dirigidos pelo associado mais velho presente na reunião.

Art. 27° - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se referirem de maneira direta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomarem parte nos debates correspondentes

l/- por rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros sob a administração da associação;

l/l - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades.

Art. 18° - *Ocorrendo sinistro, passível de indenização, e não havendo saldo financeiro disponível para o pagamento os associados serão convocados a antecipar os pagamentos devidos e, se ainda não for suficiente, a efetuar pagamento de contribuições extras.*

Art. 19° - *Se o associado desejar retirar-se da associação por qualquer motivo, deverá aguardar até o final do plano para receber a parte que lhe cabe ou, ainda, se for o caso indenizar.*

Parágrafo Único - *Os casos especiais serão julgados pela Diretoria da Associação.*

CAPÍTULO V DOS FUNDOS

Art. 20° - *Das receitas auferidas pela Associação, é obrigatória a constituição de:*

I - FUNDO DE RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

Parágrafo primeiro - *Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação*

Parágrafo segundo - *Além da constituição da taxa definida no inciso I deste artigo, reverterem a favor do Fundo de Reserva*

- a) os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos da data em que se originaram;*
- b) os auxílios e doações sem destinação específica,*
- c) outras rendas eventuais, à exceção das referidas no Parágrafo Quarto do presente artigo.*

Parágrafo terceiro - *os recursos resultantes de auxílios ou doações com destinação específica e de taxas instituídas para fins pré-determinados são escriturados em contas próprias, firmados e liquidados segundo o que for prévia e expressamente estabelecido.*

Parágrafo quarto - *O balanço geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.*

Parágrafo quinto - *Os resultados serão apurados separadamente seguindo a natureza das operações ou serviços.*

/1

Art. 12° - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida diretamente ao presidente, sendo levado por este ao conhecimento da Diretoria e averbado no livro de matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 13° - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto, ou Regimento Interno, ou deliberações de Assembléia Geral, será feita por decisão da Diretoria, e depois de comunicado o infrator será lavrado um termo circunstanciando os motivos que o determinaram no livro de matrículas, assinado pelo presidente da Associação.

Art. 14° - Além de outros motivos, a Diretoria poderá eliminar o associado que:

I - Houver levado a Associação á prática de atos judiciais causados por sua ação ou omissão,

/I - Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Associação.

Parágrafo Único - O associado, terá um prazo de 30 (trinta) dias após receber notificação da Diretoria para interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral ou Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 15° - A exclusão do associado será feita.

I - Por morte do associado pessoa física;

/I - Por incapacidade civil não suprida " /

1/1- Por dissolução da pessoa jurídica;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários e/ou regimentais de ingresso ou permanência na associação.

Parágrafo único - A exclusão do associado que fundamentar-se na previsão do inciso IV deste artigo será precedida de decisão da Diretoria, caso em que aplicar-se-á o disposto do Artigo 13°, deste Estatuto.

Art. 16° - Em qualquer caso, como nos de demissão ou exclusão, o associado ou seus herdeiros, terão direito exclusivamente às sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas e prejuízos por ventura suscetíveis de rateio no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que a devolução do capital, possa afetar a estabilidade econômica da associação, poderá esta, efetua-la em prazo idêntico ao de sua realização, ou a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17° - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos:

I - por contribuições pagos pelos associados admitidos na Associação;

1,
i
/

Art. 7º - O associado tem direito a,

I - Participar de todas as atividades que constituem objeto da associação:

/I - Votar e ser votado nas assembleias gerais, respeitando o intervalo de uma assembleia geral após sua admissão na associação:

/II - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da associação,

IV - Receber as importâncias estabelecidas em regimento interno, no caso do associado exercer cargo de administração conforme artigo 38º,

V - O voto será sempre unitário, independente do número de contribuições do associado;

VI - Demitir-se da Associação quando bem lhe convier;

VII - Receber indenização nos casos previstos no Artigo 2º, inciso IV,

Art. 8º - O associado se obriga a,

I - Contribuir com as taxas que forem estabelecidas em Regimento Interno;

/I - Prestar à associação os esclarecimentos que lhes foram solicitados sobre as atividades e necessidades:

/II - Cumprir disposições da lei, do Estatuto, Regimento Interno e deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;

V - Comunicar a Associação quando exercer qualquer atividade não a ela vinculada;

VI - Realizar com a Associação todas as operações e serviços que constituam seus objetivos econômicos e sociais, assistir -como abastecer-se -na Associação dos artigos, produtos e insumos postos à disposição dos associados, quando advier a necessidade de seu consumo;

VII - Comparecer, assistir e participar assídua e ativamente das Assembleias

Art. 10º - O associado não responde, pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais,

Art. 11º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Associação, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano contado do dia da abertura da sucessão,

Parágrafo Primeiro - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao levantamento do capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Associação, desde que preencham as condições e requisitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Interno,

Parágrafo Segundo - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício social em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 prestações mensais, acrescidos de juros de mora de 0,5 % ao mês,



Art. 28° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas da Associação, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e escolherá um dos associados presentes na reunião para dirigir os debates e votações da matéria.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, facultando-se-lhes intervenção nos assuntos discutidos, quando oportuno e a bem de esclarecê-las à Assembléia.

Art. 29° - As deliberações das Assembléias Gerais poderão versar sobre os assuntos constantes do edita I de convocação e os que com ele tenham direta ou imediata relação.

Art. 30° - A votação será normalmente a descoberto, em manifestação individual, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendida a maioria absoluta dos presentes no momento em que o assunto discutido for colocado em votação pela Presidência dos trabalhos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar

Art. 31° - Tudo o que ocorrer na Assembléia Geral deve obrigatoriamente constar em ata circunstanciada, lavrada em livro apropriado, lida, aprovada e assinada na sede da Associação, pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes

Art. 32° - Cada associado presente ou representado não terá direito a mais de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas contribuições.

Art. 33° - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anulação das deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

SEÇÃO 1/

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34° - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de

parecer do Conselho Fiscal, compreendendo

- a) relatório da gestão,
- b) balanço geral,
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação.

/I - O destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios,

11I - Eleição dos componentes dos órgãos. de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - A fixação, em níveis legais, do pró-labore ou verba de representação dos membros da Diretoria, bem como o valor das cédulas de presença para estes e para os membros do Conselho Fiscal, por cada comparecimento às reuniões,

V - Fixar os critérios para determinar a forma das indenizações aos associados dos sinistros, bem como definir o que será considerado indenização parcial ou integral;

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária (Artigo 36º), desde que mencionados no respectivo e dita I.

Parágrafo primeiro - *Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.*

Parágrafo segundo - *A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a il'Jfração da lei ou deste}~.statuto.*

SEÇÃO 11I

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35º - *A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.*

Art. 36º - *É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária*

deliberar sobre os seguintes assuntos' I - Reforma do Estatuto;

/I - Mudança de objetivo da associação;

/II - Dissolução voluntária da Associação, nomeação de liquidantes e suas

Parágrafo primeiro - *A deliberação que vise a mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Associação.*

Parágrafo segundo - *São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo*

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Arf. 37° - A Associação é administrada por uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, todos associados, pessoas físicas, com cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - A Diretoria reger-se-á pelas seguintes normas.

- a) *Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal,*
- b) *Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate,*
- c) *As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes,*
- d) *Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente,'*
- e) *Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade do Conselho, deverá o Presidente ou membros restantes, se a Presidência esteve(vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos;*
- f) *Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas;*
- g) *Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Gera/.*

1 - Regular as operações e serviços da Associação; 2 - Elaborar, reformular ou alterar o Regimento Interno,'

3 - Deliberar sobre as despesas de administração,

4 - Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão dos associados; 5 - Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais,

6 - Controlar Gerentes, administradores, fiéis depositários, bem como contadores, auditores. assessores jurídicos, fixando normas para admissão e demissão dos demais empregados, não podendo gerentes e contadores ter laços de parentesco entre si, até segundo grau;

7 - Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de cobertura e o deferimento das indenizações.

8 - Examinar os balancetes mensais e o estado econômico-financeiro da Associação;

9 - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

10 - Fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa.

A execução das deliberações da Diretoria, compete' a) ao Presidente



✓

✓

- 1 - Representar a Associação em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- 2 - Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, depois da deliberação da Diretoria, as Assembléias Gerais;
- 3 - Presidir as Assembléias e as reuniões do Diretoria; 4 - Contratar e demitir empregados;
- 5 - Autorizar pagamentos e recebimentos e verificar mensalmente, a exatidão do saldo de caixa e de bancos;
- 6 - Fiscalizar em geral os serviços da Associação;
- 7 - Obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras;
- 8 - Assinar com o Vice-Presidente ou seu procurador, os cheques e instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;
- 9 - Contratar assessoria jurídica para o acompanhamento do ajuizamento de ações de indenização referentes a sinistros e para emissão de pareceres;
- 10 - Contratar profissional contábil ou empresa contábil idônea para a elaboração das demonstrações contábeis e demais documentos
necessário~
- 11 - Redigir o relatório anual que deve ser apresentado à Assembléia Geral;
- 12 - Assinar o título nominativo, as admissões e demissões no livro de matrícula,
- 13 - Representar a Associação junto a órgãos e entidades governamentais, 14 - Elaborar as atas das reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais, bem como manter sob seus cuidados os livros das referidas atas e dos demais documentos inerentes a sua função

b) ao Vice-Presidente

- 1 - Assinar, com o Presidente ou procurador especial, cheques, ordens de pagamento e demais documentos a associados ou terceiros,
- 2 - Substituir o presidente na sua ausência, cabendo-lhe as mesmas prerrogativas.

Parágrafo segundo - É permitida, ao término de cada período de mandato, uma reeleição do Presidente, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos demais cargos.

Parágrafo terceiro - São inelegíveis:

- a) Pessoas impedidas por Lei;
- b) Os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade,

Parágrafo quarto - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até segundo

grau em linha reta ou colatera!

!;/

JK

Parágrafo quinto - A Diretoria da Associação poderá contratar profissionais técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, para consecução dos objetivos da associação fixando-lhes as atribuições e os salários.

Parágrafo sexto - Poderá a Diretoria da Associação criar, conforme dispuser em seu Regimento Interno, outros órgãos necessários à administração, tais como Gerências, Comitê de Compras e Contabilidade.

Parágrafo sétimo - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo, caso em que a associação responderá se os houver ratificado ou deles logrado proveito

Parágrafo oitavo - O Diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo nono - A Diretoria poderá ser autorizada por Assembléia Geral, que fixará limites e condições, a efetuar empréstimos e operações financeiras, assim como venda ou aquisição de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo décimo - A representação ativa e passiva da Associação, judicial ou extra-judicialmente, caberá ao Diretor Presidente.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados eleitos por um período de 02 (dois) anos pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes

Parágrafo primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Parágrafo terceiro do Artigo 37º, os parentes dos Diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse mesmo grau.

Parágrafo segundo - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal terá competência, constantes em Regimento Interno da Associação.

forma e atribuições

~AJI/ ;: w ~ r : .

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros:

1. Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.
2. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Diretoria ou Assembléia Geral.
3. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
4. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes.

Parágrafo quinto - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocarão as Assembléias Gerais para o devido preenchimento.

Parágrafo sexto - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Diretoria,
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Associação;
- e) Certificar-se se a Diretoria vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da associação;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- j) Dar conhecimentos à Diretoria das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos muito graves e urgentes.

técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

Art. 39° - Eventual ajuda de custo para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40° - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal se realizarão em Assembléia Geral Ordinária,

Art. 41° - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação;

Art. 42° - Somente podem concorrer à eleição os candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para a Diretoria poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os conselhos fiscais com a respectiva relação dos

candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 43° - O edital de convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que realizará a eleição dos membros para a Diretoria será publicado com antecedência mínima de 30 dias e as circulares expedidas a partir da data da publicação;

Art. 44° - A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria far-se-ão no período compreendido entre a data da publicação do edital para a respectiva Assembléia Geral até 10 dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - Na inscrição da chapa os concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria ou quando diversa da composta da Diretoria, será feita até dois dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

Art. 45° - A inscrição das chapas da Diretoria e conselho fiscal realizar-se-á na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo sendo utilizado, para tal fim, o livro do registro de inscrição de chapas,

Art. 46° - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e fiscal, além de sua denominação deverão apresentar.

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da associação,
- b) Autorização por escrito de cada candidato para sua inscrição,
- c) Indicação de dois fiscais para acompanharem a votação e a apuração, os quais estão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

(J) / 3.1.1

(\ /

/y'

Art. 47° - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte e invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Art. 48° - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula Única, constando os nomes da chapas e relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único - Havendo chapa concorrente no Conselho Fiscal, diversa da composta para a Diretoria, as cédulas daquelas serão separadas destas.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 49° - A Associação deve ter e manter escnturados rigorosamente em dia os seguintes livros:

I - De Matrícula;

II - De Atas das Assembléias Gerais, 111 - De Atas das reuniões da Diretoria,

IV - De Atas das reuniões do Conselho Fiscal:

V - De Presença dos Associados nas Assembléias Gerais; _.

VI - Outros, fiscais e contábeis de natur~?:3.~ob-rigatória.

Art. 50° - No Livro de Matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando.

I - A qualificação completa do associado, com nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência se for pessoa física, ou razão social, CNPJ, identificação do associado-gerente ou proprietário e endereço administrativo da empresa, se for pessoa jurídica;

11 - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

111 - O número da conta corrente das respectivas quotas-partes do capital

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51° - A Associação dissolver-se-á de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Devido a alteração de sua forma jurídica:

111 - Pela redução do número de associados, até a Assembléia subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

*jI// *

IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar, e

V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da associação em todos os casos enumerados neste artigo e na lei, será sempre completada pela liquidação.

Arf. 52° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembléia Geral no limite de suas atribuições, pode, em qualquer tempo destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Arf. 53° - Os mandatos dos diretores e conselheiros fiscais perduram validamente, para todo e qualquer efeito, até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária de que trata o Artigo 34° deste Estatuto, e que correpondente ao ano social em que tais mandatos se findam.

Arf. 54° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, ouvindo sempre os órgãos assistenciais, de controle e fiscalização.

Arf. 55° - O Fundo de Reserva é indivisível entre os associados mesmo em caso de liquidação da associação.

Art. 56° - Dissolvida a associação e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será distribuído entre os associados, conforme deliberação da Assembléia Geral, e na proporção da participação de cada um.

IVONIR ANTONIO MEZAROBA

Presidente

J VAGNER FÁ VERO Vice-Presidente.

Assinatura: J VAGNER FÁ VERO

ADVOGADO

OAB/SC

13.561

//

/"

(assinatura)

CPF nº 05a29154-24

d)

O nome: Demenek V. eceli

CPF nº 004.860.899-83

B8H

e)

